



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritad oeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

LEI Nº 1.634, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Fixa os Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências”.

OSMAR SAMPAIO, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Santa Rita d' Oeste para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º- O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º- O exercente de mandato de Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal de R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 4º- Vetado.

Art. 5º- Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvando o disposto no artigo 6º, ficando assegurada a Revisão Geral Anual, na forma da lei.

Art. 6º- Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de Revisão Geral Anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 7º- Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio em espécie, pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

Art. 8º- Os valores dos subsídios fixados através da presente lei não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais.

Art. 9º- Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

Art. 10º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º- Ficam revogadas as leis e demais atos anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 23 de fevereiro de 2024.

OSMAR SAMPAIO
- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

